



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

RESOLUÇÃO Nº 5187/2025 - CEPE, de 31 de janeiro de 2025.

**CRIA A LIGA ACADÊMICA DE SAÚDE DA
FAMÍLIA E COMUNIDADES - LASFEC E APROVA
O SEU ESTATUTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.009976/2024-80 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho de ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE**, em sessão realizada no dia 31 de janeiro de 2025,**

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a **LIGA ACADÊMICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADES - LASFEC**, vinculado ao Curso de Medicina da Faculdade de Educação e Ciências Integradas de Crateús/FAEC e aprovar o seu Estatuto.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 31 de janeiro de 2025.

**Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE**

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO DA LIGA E DOS MEMBROS

Art. 1º - A Liga Acadêmica de Saúde da Família e Comunidade (LASFEC), fundada na cidade de Crateús-Ce, na Universidade Estadual do Ceará, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, não religiosa, de duração ilimitada e com caráter interprofissional, multidisciplinar e biopsisocial.

Art. 2º - A LASFEC possui foro na Faculdade de Educação e Ciências Integradas (FAEC), em Crateús-Ce, rua Dr Jose Saboia Livreiro, 1480.

Art. 3º - A LASFEC integrará indissociavelmente o tripé da formação: Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 4º - A LASFEC é composta e organizada por um grupo de discentes do curso de Medicina, sob orientação geral de um docente efetivo da UECE, por meio da apresentação do Estatuto e Plano de Atividades da mesma, para o aprofundamento didático da área de Saúde da Família e Comunidade voltada à Atenção Primária de Saúde, destinada a aprimorar e aprofundar o processo de ensino-aprendizagem dos seus membros nessa área de atuação profissional, possibilitando uma socialização do saber com a comunidade, visando, ainda, sanar demandas sociais existentes na comunidade.

Art. 5º - Poderão ser membros efetivos da LASFEC, acadêmicos que estejam matriculados do 1º ao 12º semestre do curso de Medicina da Universidade Estadual do Ceará - Campus Crateús, assim como, estudantes de outros cursos da saúde de outras instituições de ensino superior também localizados no município de Crateús.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 6º - Diante do compromisso com o amparo salutar da população e com conhecimento científico integrado e humanizado, é atestada a filantropia e a durabilidade infundável da Liga Acadêmica de Saúde da Família e Comunidade (LASFEC).

Art. 7º - A LASFEC tem sua sede localizada na Faculdade de Educação e Ciências Integradas de Crateús.

Art. 8º - As atividades propostas pela LASFEC devem ocorrer em benefício da comunidade crateuense e região.

Art. 9º - A Liga Acadêmica de Saúde da Família e da Comunidade apresenta as seguintes finalidades:

I - Aprofundar os conhecimentos acerca da Medicina da Família e da Comunidade, complementando os saberes didáticos ministrados em sala de aula e, por meio de projetos de pesquisa, colaborar para atualizar as bases científicas envolvidas nessa área da saúde;

II - Implementar atividades práticas calcadas não somente na promoção de saúde da comunidade, mas também no incentivo ao ensino, à pesquisa e à extensão, os quais devem ser correlacionados ao bem-estar da população;

III - Colaborar para a redução das superlotações nas redes de atenção primária e secundária de Crateús por meio do fomento à capacitação sobre Medicina Preventiva e à reorganização, juntamente aos profissionais da Secretaria de Saúde do município, dos planos de conscientização e de prevenção propostos pelas UBS e pelo hospital de referência do município de Crateús;

IV - Proporcionar, mediante a realização de cursos, simpósios e congressos, por exemplo, eventos de divulgação científica e de valorização dos aprendizados atrelados à Medicina da Família e da Comunidade, promovendo espaços de aprendizado para a coletividade e de inovações para a ciência brasileira;

V - Incentivar uma aproximação com a comunidade e com outras instituições de saúde e de ensino, como escolas, faculdades privadas e órgãos reguladores de saúde de cidades vizinhas, objetivando colaborar para suprir às necessidades de aprendizagem desse contingente populacional e formular dados estatísticos acerca das principais doenças identificadas, bem como dos respectivos indicadores sociais determinantes para o aparecimento de patologias;

VI - Atribuir protagonismo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no processo saúde-doença, por meio da conscientização acerca dos direitos e deveres da população em questões salutares e da horizontalização, por intermédio de palestras e de qualificações dos profissionais da saúde, da relação médico-paciente;

VII - Fomentar a convivência dos alunos com comunidades carentes, em termos de saúde, por exemplo, no intuito de sensibilizar os ligantes acerca do compromisso social com a qualidade de vida da comunidade;

VIII - Realizar atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Medicina da Família e da Comunidade de forma a aprimorar a formação dos estudantes e valorizar as competências relacionadas a essa área profissional.

Art. 10º - O processo organizacional da LASFEC será definido da seguinte maneira:

- I. Coordenação geral composta pelo orientador(a) docente e por colaboradores, que podem ser docentes e/ou profissionais dos serviços do Sistema Único de Saúde;
- II. Diretoria que será integrada pelos seguintes cargos: Presidência; Vice-presidência; Diretoria de Ensino; Diretoria de Pesquisa; Diretoria de Extensão; Diretoria de Finanças; e Secretaria.

Art. 11º - Compete ao professor orientador, cujas área de atuação e ambições de aprendizado coadunem com a temática da Saúde da Família e Comunidade, incentivar o desenvolvimento das áreas de pesquisa e extensão, bem como supervisionar o decorrer dos eventos realizados pela liga, orientar o planejamento das atividades anuais, acompanhar a frequência dos ligantes e suscitar o estudo interdisciplinar e interprofissional dessa área da Medicina.

Art. 12º - O planejamento anual de atividades da LASFEC será subdividida entre as seguintes seções:

- I - Diretoria de Ensino;

- II - Diretoria de Pesquisa;
- III - Diretoria de Extensão;
- IV - Diretoria de Finanças.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO DA LIGA

Art. 13º - As atividades da LASFEC serão desenvolvidas na Faculdade de Educação e Ciências Integradas de Crateús.

Art. 14º - Cada um dos 12 estudantes integrantes da LASFEC destinará 04 horas semanais para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão de acordo com o estabelecido no Plano Anual de Atividades.

Art. 15º - Constituem órgãos da LASFEC:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria.

Art. 16º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da LASFEC, é constituída pelos membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 17º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Aprovar o relatório anual de atividades;
- II. Deliberar sobre os programas finalísticos da LASFEC, bem como sugerir o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- III. Deliberar sobre assuntos de interesse científico e administrativo levados à pauta;
- IV. Convocar eleições;
- V. Indicar e eleger a Diretoria;
- VI. Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados com a Diretoria Acadêmica;
- VIII. Destituir membros da Diretoria, reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria qualificada (2/3) da LASFEC, especialmente convocada para esse fim, cabendo à própria recurso por escrito;
- IX. Deliberar acerca de alterações no estatuto social;
- X. Deliberar sobre a extinção da LASFEC e destinação de seu patrimônio.

Art. 18º – A Assembleia Geral Ordinária (AGO) ocorrerá semestralmente e a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) a qualquer tempo, mediante convocação por meio de edital afixado na sede da LASFEC, por circulares enviadas via postal ou correio eletrônico, ou ainda, por outros meios convenientes aos membros.

Art. 19º - A Assembleia Geral será convocada:

- I. Pela Diretoria, por maioria simples de seus membros;
 - II. A requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros;
- § 1º - A primeira convocação de AGO dar-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e a de AGE com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º - O quórum mínimo exigido para instalação de Assembleia Geral será de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros, em primeira convocação, e do número de membros que se fizerem presentes, em segunda convocação.

§ 3º - Devidamente instalada a Assembleia Geral, o quórum mínimo exigido para as deliberações será de maioria simples dos votos, exceto no caso de proposta de extinção da LASFEC, para a qual é exigida 2/3 (dois terços) dos votos válidos, não se computando os votos em branco.

§ 4º - Frustrada a realização da Assembleia Geral em primeira convocação, por falta do quórum mínimo exigido, por motivo de força maior ou outro motivo relevante, haverá apenas a discussão das pautas que motivaram a realização desta pelos membros que se fizerem presentes, sem efeito de deliberação.

Art. 20º - As decisões tomadas em Assembleia Geral dar-se-ão por voto aberto ou secreto, a critério da Diretoria e serão registradas em ata, dando-se-lhe publicidade pelos meios convenientes aos membros.

Art. 21º - Será realizada trimestralmente uma reunião para avaliação dos trabalhos científicos, de ensino e de extensão em andamento.

Art. 22º - Fica a cargo da Coordenação Geral a organização e a divisão dos trabalhos a serem realizados, assim como a orientação para publicações em revistas e, ainda, as palestras que poderão ser ministradas por membros da própria LASFEC.

Art. 23º - A LASFEC será dirigida por uma Diretoria com a função de auxiliar o (a) coordenador (a) na execução e na administração das atividades da Liga.

Art. 24º - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada 3 (três) meses, registrando em ata as suas decisões.

CAPÍTULO IV ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Art. 25º - Serão desenvolvidas atividades de ensino, pesquisa e extensão de acordo com os eixos formativos de assistência, gestão e educação em saúde, conforme recomenda as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Medicina.

Art. 26º - Na área da assistência, serão abordados temas como a Política Nacional de Atenção Básica, atenção primária à saúde no município de Crateús, comunicação efetiva com o usuário, saúde mental, saúde preventiva, abordagem familiar e comunitária, apoio matricial, trabalho em equipe, urgência e emergência na Atenção Primária e plano terapêutico singular, dentre outros.

Art. 27º - Na área da gestão, serão focados temas como territorialização, gerenciamento das unidades de saúde, gestão do cuidado, gestão participativa, instrumentos de gestão da saúde, intersetorialidade, otimização do processo integrativo entre os níveis de atenção à saúde, e gestão da assistência oferecida às comunidades tradicionais, como núcleos indígenas e quilombolas situados na cidade de Crateús, dentre outros.

Art. 28° - Na área de educação em saúde, serão discutidos temas como, o ensino de medicina de família e comunidade na graduação, promoção da saúde, letramento em saúde, oficinas de construção de materiais educativos, contação de histórias como estratégia de educação em saúde, atribuições do médico de família e comunidade e ética na atenção primária à saúde, a Política Nacional de Educação Popular em Saúde no SUS, a Política Nacional de Humanização, abordagem grupal, palestras sobre a correlação entre educação em saúde, medicina da família e da comunidade e doenças crônicas, e a publicação semanal de posts informativos na página virtual vinculada à liga, abordando assuntos característicos da área de saúde da família e da comunidade, como cobertura vacinal da população e planejamento familiar, dentre outros.

CAPÍTULO V

COMPOSIÇÃO E REQUISITOS PARA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DOS MEMBROS

Art. 29° - A admissão de novos membros será feita perante a aprovação destes no processo seletivo da Liga de Saúde da Família e Comunidade da Faculdade de Educação e Ciências Integradas de Crateús, poderão participar, do processo seletivo, estudantes a partir do 1° semestre do curso de Medicina.

Parágrafo Único. Para que um estudante seja admitido na Liga de Saúde da Família e Comunidade da Faculdade de Educação e Ciências Integradas de Crateús, este terá que se comprometer com seus deveres e funções presentes no estatuto, além de conhecê-los, estando ciente de que o não cumprimento das regras estabelecidas no estatuto implicará em seu desligamento.

Art. 30° - A quantidade mínima de presença nas reuniões e atividades da liga é de 75%, caso o membro não cumpra essa demanda, este não receberá o certificado de participação da Liga de Saúde da Família e Comunidade da Faculdade de Educação e Ciências Integradas de Crateús, nem declaração.

Art. 31° - Os membros que integram a LASFEC devem seguir o código de ética, presente neste estatuto.

Art. 32° - Em caso de exclusão de algum membro, a diretoria deverá suprir a vaga remanescente através de um novo processo seletivo.

Art. 33° - O desligamento dos membros será feito perante sua ineficiência nas atividades desenvolvidas, faltas acima de 25% e o não cumprimento das determinações impostas nas reuniões e no estatuto como um todo.

Parágrafo Único. Para permanecer na Liga de Saúde da Família e Comunidade da Faculdade de Educação e Ciências Integradas de Crateús, o membro deverá participar das atividades dispostas pela diretoria de ensino, pesquisa e extensão, em casos de ausência, a falta será abonada perante a apresentação de atestados médicos, declaração ou algum documento que comprove o motivo da ausência.

Art. 34° - Para que haja a admissão de um novo membro é necessário que este se comprometa a ser pontual nas reuniões e atividades, de modo a respeitar a tolerância de 15 minutos de atraso, caso o membro admitido persista em atrasos constantes, sua permanência na LASFEC é deliberada pela diretoria.

Art. 35° - Em casos de cumprimento parcial ou não cumprimento das funções atribuídas ao membro, será necessária uma assembleia entre os demais integrantes para se discutir possibilidades de permanência do seu mandato, a sua rotatividade entre outros cargos, ou a exclusão deste da LASFEC, neste último caso, o membro não terá direito ao certificado de participação.

Art. 36° - As atividades desenvolvidas pelos membros da Liga de Saúde da Família e Comunidade devem ser de cunho voluntário;

Art. 37° - Para que o membro seja admitido ele precisa se comprometer a permanecer, no mínimo, 1 ano na liga, além de cumprir a frequência mínima estabelecida durante esse tempo, caso, ele saia antes deste período não terá direito ao certificado de participação, apenas uma declaração.

CAPÍTULO VI DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 38° - São direitos dos membros:

- I. Tomar parte nos debates e deliberações da Assembleia Geral;
- II. Encaminhar à Diretoria sugestões e propostas de interesse da LASFEC;
- III. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho científico e de extensão, de acordo com as finalidades da liga;
- IV. Participar das atividades dos projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pela LASFEC;
- V. Solicitar esclarecimentos à Diretoria Acadêmica sobre assuntos que digam respeito à LASFEC;
- VI. Votar e candidatar-se a qualquer cargo eletivo, desde que esteja em situação regular junto à LASFEC;
- VII. Convocar Assembleia Geral mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 dos membros.

Art. 39° - O membro terá direito a certificado expedido pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), responsável pela aprovação da LASFEC, caso componha o quadro de membros pelo período de 1 (um) ano e apresente frequência mínima de 75% às atividades da mesma.

Art. 40° - São deveres dos membros:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e deliberações da LASFEC;
- II. Estar presente às Assembleias Gerais;
- III. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio deste projeto, difundindo seus objetivos e ações;
- IV. Promover o respeito mútuo entre os demais membros, professores e convidados;

V. Satisfazer eficaz e eficientemente os compromissos que contraiu junto à LASFEC.

Art. 41º - Compete ao Docente Coordenador da Liga Acadêmica:

- I. Submeter a proposta de criação da LASFEC a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX);
 - II. Supervisionar o discente no cenário prático, se responsabilizando pelas atividades desenvolvidas;
 - III. Acompanhar a frequência dos discentes participantes;
 - IV. Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes;
 - V. Elaborar o planejamento e o relatório final das atividades da Liga, acompanhado do registro de frequência;
 - VI. Submeter à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), para aprovação, o planejamento das ações da Liga;
 - VII. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
 - VIII. Participar da Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria, assinando a respectiva ata;
 - IX. Representar a LASFEC em eventos, reuniões e demais atividades de interesse desta;
 - X. Propor reformas ou alterações do presente estatuto junto à Assembleia Geral;
 - XI. Captar e aceitar membros colaboradores da liga acadêmica;
- § 1º - Serão membros colaboradores aqueles envolvidos no suporte às atividades e projetos da LASFEC, tanto pessoa física como jurídica, que estejam vinculados(as) ao Sistema Único de Saúde.
- § 2º - Os Colaboradores serão aceitos na LASFEC perante a aprovação prévia pela Assembleia Deliberativa.
- XII. Cumprir as normas institucionais.

Art. 42º - Compete à Diretoria as seguintes funções:

- I. Elaborar cronograma semestral e anual atividades da Liga;
- II. Organizar atividades de ensino, pesquisa e extensão previstas no cronograma, sob a supervisão do(a) docente coordenador(a);
- III. Promover palestras de esclarecimento à população e campanhas de caráter esclarecedor sobre quaisquer assuntos pertinentes a Medicina de Família e Comunidade e Atenção Primária à Saúde;
- IV. Manter intercâmbio com outros acadêmicos e Ligas na área, núcleos de estudo de Saúde e Medicina de Família e Comunidade e Atenção Primária à Saúde;
- V. Promover e participar de campanhas e ações que visem à melhoria da qualidade de vida dos pacientes;
- VI. Divulgar eventos relacionados à LASFEC;
- VII. Divulgar a LASFEC nas mídias sociais, Instagram, WhatsApp, listas de emails;
- VIII. Cumprir as normas institucionais.

Art. 43º - Compete à Presidência da LASFEC as seguintes funções:

- I. Presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva, assinando a respectiva ata.

- II. Atuar como intermediário entre o tutor e os demais membros da Liga;
- III. Conduzir as ações propostas e homologadas pela Liga, suas discussões, reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas;
- IV. Gerenciar o processo seletivo de novos membros;
- V. Representar oficialmente a Liga em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos;
- VI. Assinar, juntamente com o Tesoureiro da Liga, toda a documentação relativa à gestão financeira;
- VII. Zelar pela prática das diretrizes estatutárias e pela execução das atividades programadas;
- VIII. Zelar pela manutenção de elevados padrões éticos e científicos nas atividades exercidas por todos os membros da LASFEC.
- IX. Homologar, através de assinatura, a participação efetiva dos membros quando da entrega dos certificados.

Art. 44º - Compete à Vice-Presidência da LASFEC

- I. Auxiliar o presidente em suas funções e atribuições;
- II. Substituir ou representar o presidente quando necessário;
- III. Promover contatos e parcerias com outras entidades públicas e privadas;
- IV. Em caso de ausência do secretário, redigir as atas das Assembleias e assiná-las juntamente com o presidente.

Art. 45º - Compete à Secretaria da LASFEC:

- I. Substituir o vice-presidente em seus impedimentos;
- II. Confeccionar a programação anual, juntamente com todos os membros da LAFAC;
- III. Manter cadastro permanentemente e atualizado de membros e auxiliar no controle da frequência dos mesmos às atividades;
- IV. Redigir as atas das Assembleias e assiná-las juntamente com o presidente;
- V. Controlar a frequência dos membros da LASFEC, cuidando para que haja lista de presença em todas as atividades da LASFEC e conservando-as até, pelo menos, a emissão dos certificados dos participantes da LASFEC;
- VI. Organizar o quadro de componentes da LASFEC;
- VII. Fornecer a agenda de eventos aos demais membros;
- VIII. Gerenciar as datas e horários das atividades da LASFEC;
- IX. Receber e arquivar correspondências.

Art. 46º - Compete à Diretoria de Finanças da LASFEC:

- I. Manter o equilíbrio financeiro da LASFEC;
- II. Fazer o levantamento e controle do patrimônio da LASFEC;
- III. Buscar recursos, através de patrocínios, doações e contribuições, para viabilização de trabalhos e de pesquisas da LASFEC;
- IV. Apresentar o balanço das contas da LASFEC, regularmente;
- V. Realizar abertura e manutenção de contas bancárias referentes à LASFEC.

§ 1º - A retirada de qualquer valor depositado em nome da LASFEC deverá constar em documento apropriado com a assinatura do diretor de finanças.

§ 2º - Qualquer valor destinado à LASFEC deverá ser documentado em recibo apropriado.

§ 3º - Para efeito de ressarcimento de débito previamente autorizado pelo diretor de finanças deverá ser providenciado um recibo constando o fim para o qual foi gasto o montante e a quem foi destinado.

§ 4º- As verbas obtidas serão utilizadas para manter o funcionamento da LASFEC.

Art. 47º - Compete à Diretoria de Ensino da LASFEC:

- I. Escolher os temas e o enfoque dos mesmos a serem expostos nos encontros da liga na área de Medicina de Família e Comunidade e Atenção Primária à Saúde;
- II. Elaborar uma programação semestral de aulas e temas de encontros e zelando pelo bom andamento das atividades didáticas;
- II. Organizar e confeccionar os materiais didáticos;
- III. Convidar orientadores e/ou colaboradores para discursarem sobre algum tema nos encontros da liga;
- IV. Organizar as apresentações de artigos científicos;
- V. Criar um banco de artigos indicados e materiais didáticos, junto à Diretoria de Pesquisa e Extensão;

Art. 48º - Compete à Diretoria de Pesquisa da LASFEC:

- I. Estar informado e atualizado a respeito das necessidades em pesquisa nas áreas de interesse da Liga;
- II. Propor temas a serem trabalhados pelo grupo;
- III. Incentivar o desenvolvimento de atividades de pesquisa pelos membros, representando-os na intermediação com possíveis orientadores;
- IV. Contornar os eventuais impasses de ordem geral, como a alocação de membros, distribuição e supervisão de atividades para que o eixo de pesquisa se mantenha enriquecedor para a Liga e para a comunidade científica;
- V. Incentivar a busca da excelência nas atividades e conscientizar o membro de que, enquanto orientando, é o nome da LASFEC que representa;
- VI. Arquivar adequadamente a produção científica da Liga, bem como disponibilizá-la para divulgação em ocasiões oportunas;
- VII. Auxiliar no desenvolvimento das reuniões, propondo idéias ou professores convidados

Art. 49º - Compete à Diretoria de Extensão da LASFEC:

- I. Proporcionar aos integrantes da LASFEC a participação em atividades que complementem a formação em Medicina de Família e Comunidade e Atenção Primária à Saúde;
- II. Buscar atividades de extensão que promovam treinamento e experiência prática e que estimulem o raciocínio clínico;
- III. Supervisionar e orientar as atividades de extensão de modo a amparar seus desenvolvimentos;
- IV. Estender o conhecimento de habilidades médicas e semiológicas na Atenção Primária à Saúde aos demais estudantes da por meio da organização de cursos, palestras e simpósios;
- V. Liderar ou definir e supervisionar comissões responsáveis pela elaboração de cursos, palestras, simpósios e sessões conjuntas com outras ligas ou quaisquer outras atividades de ensino desenvolvidas pela LASFEC;

- VI. Elaborar atividades de educação em saúde, sobre temas relevantes em nosso meio, voltadas à comunidade universitária ou população geral;
- VII. Ratificar semestralmente os campos de prática já vinculados à LASFEC.
- VIII. Auxiliar no desenvolvimento das reuniões, propondo idéias ou professores convidados;
- Manter os demais membros da Liga atualizados quanto à ocorrência de congressos, simpósios e afins que envolvam a área cirúrgica.

CAPÍTULO VII PATRIMÔNIO, RECEITA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50º - Toda a parte que diz respeito ao financiamento da LASFEC, será realizada e mantida por meio de patrocínios e contribuições de modo geral, valendo ressaltar as doações realizadas por terceiros, que, de alguma forma, manifestam interesse nas atividades desenvolvidas na liga.

Art. 51º - O patrimônio líquido acumulado pela LASFEC, seja proveniente de doações ou de atividades desenvolvidas pelos próprios membros ligantes, formarão o patrimônio financeiro da liga.

Art. 52º - O patrimônio da LASFEC será de total responsabilidade do Diretor de Finanças.

Art. 53º - A Política Financeira da LASFEC será regida pelas seguintes diretrizes:
I - A Liga Acadêmica de Saúde da Família e Comunidade (LASFEC), a princípio, terá suas atividades custeadas pelos próprios membros fundadores, além de contar com doações de entidades parceiras que, por ventura, venham a se interessar pelo desenvolvimento das atividades da liga;

II - Inicialmente, todos os recursos extras serão provenientes de colaborações, sejam de terceiros ou dos próprios membros ligantes;

III - Responsabilidade referente às questões financeiras da Liga Acadêmica de Saúde da Família e Comunidade (LASFEC), será de total responsabilidade do Diretor de Finanças; Nesse sentido, cabe ao Diretor de Finanças, registrar todas as movimentações realizadas e repassá-las para os demais membros ligantes, de modo a os informar.

IV - Patrimônio monetário líquido que for arrecadado deverá ser depositado na conta bancária da própria liga.

V - Todos os recursos financeiros da Liga Acadêmica de Saúde da Família e da Comunidade (LASFEC) serão destinados única e exclusivamente para as suas atividades, bem como dos projetos a serem desenvolvidos e executados;

VI - As arrecadações monetárias provenientes de doações internas ou externas serão destinadas aos programas e projetos extensivos que serão registrados e informados a todos os membros ligantes.

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Art. 54º - A LASFEC terá um Conselho Fiscal constituído por três membros eleitos pelos membros constituintes da liga.

Art. 55º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. consultar e aprovar as prestações de conta;
- II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos da LASFEC;
- III. lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV. apresentar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras

CAPÍTULO IX CONDIÇÕES DE ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 56º - A alteração do Estatuto da LASFEC ocorrerá quando atender a todos os seguintes requisitos:

- I. Proposta fundamentada de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros ligantes;
- II. Quando não contrariar os objetivos da LASFEC.

Art. 57º - A dissolução da LASFEC ocorrerá quando:

- I. Tornar-se impossível sua manutenção, devido à falta de recursos;
- II. Ausência de coordenador (a) com experiência na área;
- III. Apresentar desvio dos objetivos pelos quais foi instituída.

Art. 58º - A LASFEC poderá ser extinta:

- I - Por meio de pedido formal da maioria de seus membros, devidamente justificado pelo (a) Coordenador (a);
- II – Por não cumprimento das normas estabelecidas no regulamento das Ligas proposto pela Pró-reitoria de Extensão a partir da Resolução vigente ou neste estatuto.

CAPÍTULO X CONDIÇÃO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS GESTORES E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 59º - Em meio ao anseio por compor a Liga de Saúde da Família e Comunidade, os acadêmicos deverão cumprir os seguintes critérios:

- I - Pertencer ao curso de Medicina da Faculdade de Educação de Ciências Integradas de Crateús, apresentando matrícula regularizada;
- II - Ter aprovação declarada no teste seletivo da liga;
- III - Apresentar documentos de identificação, como RG, CNH ou CPF, normalizados;
- IV - Enviar carta de intenção, cujo conteúdo deve conter não somente as razões que motivaram a predileção pela LASFEC, mas também as habilidades diferenciais apresentadas pelo acadêmico em questão;
- V - Desenvolver projetos de pesquisa e extensão vinculados à temática de Saúde da Família e Comunidade.

Art. 60º - O processo seletivo utilizado será composto por duas fases, as quais terão pesos iguais na decisão de aprovação do acadêmico e será regido por edital de seleção pública.

Art. 61º - Diante de desistências e reprovações, os acadêmicos classificáveis, serão convocados.

Art. 62° - Após o mandato de um ano, será realizada uma Assembleia Geral, incluindo membros gestores atuais e ligantes para se estabelecer uma votação, a qual definirá os próximos representantes dos cargos administrativos da liga.

Art. 63° - Os ligantes votantes devem ter no mínimo 1 ano de participação regular nas atividades da liga.

Art 64° - A escolha dos novos gestores ocorrerá de maneira individual e secreta, sendo disponibilizados urna e folhetos com as opções de candidatos, de acordo com os cargos pleiteados.

Art. 65° - Os votos serão realizados de maneira secreta e individual, os quais podem ser contabilizados por meio da parceria entre três ligantes excluídos da votação e o orientador responsável pela liga.

Art. 66° - Nos casos em que, mesmo após a votação, restarem cargos administrativos vagos, ocorrerá uma reunião extraoficial entre os novos e os antigos gestores para se realizar uma votação excepcional e, dessa forma, os postos desocupados serão assumidos.

Art. 67° - Em casos de reeleições não admitidas, acontecerá uma Assembleia, cujos participantes deverão incluir o presidente, o vice-presidente, o professor orientador e os acadêmicos reeleitos, a qual definirá a suspensão do cargo e, em casos extremos, o afastamento da liga.

Art. 68° - Com o passar da eleição, os atuais representantes de cada diretoria deverão, dentro de um período de no máximo 30 dias, expor os projetos idealizados para as atividades anuais da LASFEC.

CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e Assembleia Geral.

Art. 70° - Este Estatuto foi discutido e aprovado pelos membros fundadores desta liga, entrando em vigor após o parecer final da PROEX.

Crateús, 19 de agosto de 2024

Antonio Vanutti Galvão da Silva
Antonio Vanutti Galvão da Silva

Nicholas do Nascimento Leitao
Nicholas Do Nascimento Leitao

Jamylle Ibiapina Souza

Jamylle Ibiapina Souza

Antonio Wellington Silva de Oliveira.

Antonio Wellington Silva de Oliveira

Sarah Emanuely O. Miranda

Sarah Emanuely Oliveira Miranda

Antonia Lorraine Farias Mendes

Antonia Lorraine Farias Mendes

Ana Letícia Cardoso da Silva

Ana Letícia Cardoso da Silva

Tales Castro Feitosa Carvalho.

Tales Castro Feitosa Carvalho

Ana Suelen Pedroza Cavalcante

Ana Suelen Pedroza Cavalcante